



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10009 , DE 9 DE JULHO DE 2002.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 036/CRGH-2002, de 25 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem os cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais e de Técnico Tributário, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, criado pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, e alterado pela Lei nº 1050, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e/ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou declaração de não declarante;

VII - Certificado de Reservista;

VIII - declaração de não-acumulação de cargos públicos;

IX - original e fotocópia do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

X - prova de quitação com a Fazenda Pública;

XI - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

XII - exame de capacidade física e mental.



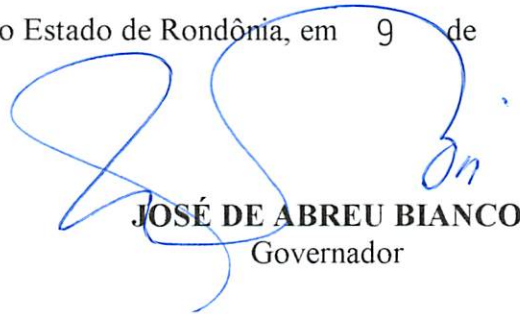
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e não entrarem em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente, nos **termos da lei**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS 1ª CLASSE/REFERÊNCIA "A"

NOME	R. G.	CLASS. FINAL
ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS	35429697-PR	28
DIGELMA NETTO	50710874-PR	29
SALETE LEOPOLDINA SCHATECK	30662369-PR	30

CARGO: TÉCNICO TRIBUTÁRIO 1ª CLASSE/REFERÊNCIA "A"

NOME	R. G.	CLASS. FINAL
MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA	000555671-RO	50
ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM	425033-RO	51
CLAUDEMAR TIMOTEO TEICHMANN	1070403207-RS	52
BRUNO GIGANTE MATOS ROLIM	0997725826-BA	53
SANDRA BEZERRA MOURAO	258146205-SP	54
NILOMAR DA SILVEIRA MICHELON	6031831743-RS	55
IEMETON GLEISON SILVA DE FRANCA	340075-RO	56
ALESSANDRA SIKORSKI	416426-RO	57
ERNANI ALVES DE REZENDE FILHO	1364339-RJ	58
EDIVALDO FERREIRA FONTENELE	05754-PI	59
EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR	12664-AM	60
ALIFRANCIS TOMAZ FARIA	307979-TO	61
JOSE CARMO ALVES DE AZEVEDO	261738-MS	62
MARIO ALMIRO PONTES DE BORBA	7006869569-RS	63
JOAO CARLOS VARGAS	1733181-DF	64
MARCIO GARCIA DE SOUZA	551539-RO	65
IGOR FERREIRA BRITO REGO	0886372470-BA	66
GERALDO ANTONIO GEORGE BARBOSA	66670-AC	67

